



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3640/2013</b>		
Ementa <b>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>25/01/2013</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei Ordinária nº 3/2013</u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>RESOLUÇÃO Nº 3.881, DE 24 DE JANEIRO DE 2013</b>		



**LEI Nº 3.640, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.881/13, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2013, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

**Art. 2.º** A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro corrente, será na ordem de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração direta do Município.

§ 1.º O disposto no caput do Artigo 2.º aplica-se aos servidores da Administração indireta, como as Autarquias e a Fundação Municipal.

§ 2.º Para o ano de 2014, fica mantida a data base no mês de maio.

**Art. 3.º** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 - anexo V, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	555,70	19-A	1.445,44
02	588,66	20	1.454,79
03	624,86	20-A	1.511,45
04	678,04	21	1.525,21
05	708,45	21-A	1.590,23
06	732,53	22	1.599,05
07	769,96	23	1.676,45
08	816,71	24	1.757,62
9	863,89	25	1.842,69



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51  
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br  
CNPJ 45.321.460/0001-50



10	914,90	I	863,89
11	955,73	I-A	914,90
12	999,98	II	914,90
13	1.046,34	II-A	955,73
14	1.095,50	II-B	999,98
15	1.148,53	III	1.723,38
16	1.204,13	III-A	1.825,91
17	1.262,44	III-B	2.034,06
18	1.324,62	IV	3.160,43
19	1.387,61	V	4.648,25

**Art. 4.º** O Parágrafo 3º do artigo 7º da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7.º** .....

**Parágrafo 1.º** .....

**Parágrafo 2.º** .....

**Parágrafo 3.º. O valor da maior referência da escala de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 15 (quinze) vezes o valor estipulado para a menor referência.”**

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de janeiro de 2013.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

